Lei nº 2 (dois)

Dispõe sôbre aprovação de Planta Urbanística da cidade.

A Câmara Municipal de Arinos por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Para a necessária urbanização desta cidade de Arinos, fica aprovada a planta cadastral elaborada pela Comissão do Vale do São Francisco.

Artigo 2º - Para a execução da presente lei fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mãos de crédito necessário abrindo por decreto executivo o crédito especial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o cumprimento desta lei haja de pertencer, que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e determina.

Prefeitura Municipal de Arinos, aos 23 dias do mez de outubro de 1.963.

a). O Prefeito Municipal, Francisco Fernandes Valladares.

a). O Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.

Emenda nº 1 (um)

Emenda da Lei nº 2 (dois) que aprova a Planta Urbanística da cidade.

A Câmara Municipal de Arinos, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente emenda de lei:

Artigo 1º - Para a execução da presente emenda de lei fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a modificar o que achar necessário na execução da referida planta.

Artigo 2º - Esta emenda de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o cumprimento desta emenda de lei haja de pertencer, que a cumpram ou façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e determina.

Prefeitura Municipal de Arinos, aos 29 de outubro de 1963.

a). O Prefeito Municipal, Francisco Fernandes Valladares.

a). O Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.